



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04521/08**

**Objeto: Inspeção de obras**

**Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana**

**Interessado: José Gervásio da Cruz**

**INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, NO ÂMBITO DE OBRAS. JULGA-SE REGULAR E DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTES PROCESSOS.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00995/2.011**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 04521/08** trata agora de **Inspeção Especial** realizada no município de Caturité, objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia, em cumprimento à decisão contida no **Acórdão AC2-TC-2273/2009**, quando do julgamento da Licitação na modalidade Convite **Nº 25/08**, seguida de Contrato **Nº 053/08**, no valor Total **R\$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais) (fls. 154)**.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, após proceder diligência in loco, elaborou relatório **Nº 0239/11 (fls. 165)**, informando que:

- Foi realizada diligência "*in loco*" no município de Caturité, onde se constatou a execução dos serviços objeto do convênio 141/2008;
- Os poços fiscalizados e avaliados foram nas localidades de Logradouro, Paulo de Sousa, Serraria, Salgadinho, Bonita, Ramada e Malhada do Juá;
- Foram anexados documentos às fls. 159/164.  
A Auditoria concluiu que os serviços objeto do convênio em tela foram executados e que os custos estão compatíveis com os praticados à época.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pelo arquivamento os autos do presente processo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04521/08**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 04521/08**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Julgar **Regular** as despesas com obras, objeto do presente feito, realizada nas cidades de Logradouro, Paulo de Sousa, Serraria, Salgadinho, Bonita, Ramada e Malhada do Juá, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 24 de maio de 2.011.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

**Representante / Ministério Público Especial**